



LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2005, 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria, na Estrutura Administrativa do Município, a Secretaria de Assistência Social, alterando disposições da Lei Complementar nº 016 de 2005, no que expressamente indicar, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, DO ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei redefine a estrutura organizacional e administrativa do Município de Pedras de Fogo, criando a Secretaria Municipal de Assistência Social, e altera a Lei Complementar Municipal nº 16, de 06 de Janeiro de 2005.

CAPÍTULO II
DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Fica criada, no modelo organizacional da Prefeitura do Município de Pedras de Fogo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por desmembramento da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com a estrutura e atribuições aqui definidas.

Art. 3º - Em decorrência, fica alterado o art. 8º da Lei Complementar nº 9, de 1º de junho de 2001, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 8º - Com vistas ao desempenho das múltiplas funções administrativas do Município, os Órgãos da Administração Direta ficam assim agrupados":

I – Órgãos de Assessoria:

Gabinete do Prefeito;
Serviço de Assessoria Jurídica;
Serviço de Assessoria de Imprensa;

II – Órgãos de Atividades Meio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle da Despesa Pública;

Secretaria Municipal de Administração;

III – Órgãos de Atividades Fim:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria do Desenvolvimento Municipal.”

Art. 4º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, definida segundo o organograma nº 7, que integra o Anexo I desta Lei, contará com os seguintes níveis hierárquicos:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1 – Nível de decisão

7.1.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social

7.1.1.1 – Secretaria de Gabinete

7.2 – Nível de Execução

7.2.1 – Departamento de Políticas Públicas e Assistência Social

7.2.1.1.1 – Setor Administrativo

7.2.1.1.2 – *Setor de Apoio a Programas de Geração de Emprego e Renda*

7.2.1.1.3 – Núcleo de Processamento de Alimentos – NUPA

7.2.1.1.4 – Setor de Programas de Habitação Popular

7.2.1.2 – Coordenação de Programas de Ação Continuada

7.2.1.2.1 – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

7.2.1.2.2 – Centro Referencial Especializado da A. Social – CREAS

7.2.1.2.3 – Centro de Vivência

7.2.1.3 – *Divisão de Creches*

7.2.1.4 – Divisão de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo

7.3 – Nível de Aconselhamento

7.3.1 – Conselho Municipal de Assistência Social

7.3.2 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7.3.3 – Conselho Tutelar

7.3.4 – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

7.3.4 – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Em decorrência do artigo 4º precedente, o art. 9º da referida Lei Complementar nº 16, de 2005, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º A estrutura administrativa dos órgãos de que trata o artigo anterior, definida segundo o organograma que integra o ANEXO I (organogramas 01 a 07) desta Lei, obedecerá à seguinte composição, quanto aos seus diferentes níveis hierárquicos:

I - ÓRGÃO DE DECISÃO ESPECIAL

1. GABINETE DA PREFEITA

1.1 Nível de Decisão: Prefeita do Município

- 1.1.1 – *Assessorias Diretas:*
 - 1.1.1.1 – Secretaria Executiva
 - 1.1.1.2 – Oficialato de Gabinete
 - 1.1.1.3 – Assessoria Jurídica
 - 1.1.1.4 – Assessoria de Imprensa

1.2 Em Nível de Assessoramento:

- 1.2.1 – Chefia de Gabinete
 - 1.2.1.1 – Chefe de Gabinete
 - 1.2.1.1.1 – Secretaria de Gabinete
 - 1.2.1.1.2 – Assessoria para Assuntos Extraordinários
 - 1.2.1.1.3 – Assessorias Especiais

II – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL (MEIO)

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA.

- 2.1 – Nível de Decisão
 - 2.1.1 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle da Despesa Pública
 - 2.1.1.1 – Secretaria de Gabinete
- 2.2 – Nível de Execução
 - 2.2.1 – Departamento de Finanças
 - 2.2.1.1 – Divisão de Tesouraria
 - 2.2.1.1.1 – Assessoria Técnica III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

- 2.2.1.2 – Divisão de Contabilidade
- 2.2.1.2.1 – Assessoria Técnica III
- 2.2.2 – Departamento de Rendas e Tributos
- 2.2.2.1 – Divisão de Arrecadação e Fiscalização
- 2.2.2.1.1 – Assessoria Técnica III
- 2.2.3 – Departamento de Planejamento e Orçamento
- 2.2.3.1 – Divisão de Planejamento e Orçamento
- 2.2.3.1.1 – Assessoria Técnica III
- 2.2.3.2 – Divisão de Convênios
- 2.2.3.2.1 – Assessoria Técnica III
- 2.2.4 – Departamento de Controle da Despesa Pública
- 2.2.4.1 – Divisão de Licitações e Contratos
- 2.2.4.1.1 – Assessoria Técnica III
- 2.2.4.2 – *Divisão de Controle da Despesa Pública*
- 2.2.4.2.1 – Assessoria Técnica III
- 2.3 – Nível de Aconselhamento
- 2.3.1 – Comissão Processadora de Licitações – CPL
- 2.3.2 – Conselho de Gestão Municipal

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 – Nível de Decisão
- 3.1.1 – Secretaria Municipal de Administração
- 3.1.1.1 – Secretaria de Gabinete
- 3.2 – Nível de Execução
- 3.2.1 – Departamento de Recursos Humanos
- 3.2.1.1 – Divisão de Controle de Pessoal
- 3.2.1.1.1 – *Assessoria Técnica III*
- 3.2.1.2 – Divisão de Folha de Pagamento
- 3.2.2 – Departamento de Recursos Materiais e de Patrimônio
- 3.2.2.1 – Divisão de Patrimônio e Suprimentos
- 3.2.2.1.1 – Assessoria Técnica III
- 3.2.2.2 – Divisão de Processamento de Dados
- 3.2.2.3 – Divisão de Informática
- 3.3 – Nível de Aconselhamento
- 3.3.1 – Comissão Permanente de Inquérito Administrativo
- 3.3.2 – Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

- 4.1 – Nível de Decisão
 - 4.1.1 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
 - 4.1.1.1 – Secretaria de Gabinete
 - 4.1.1.2 – *Assessoria Administrativa e Financeira*
- 4.2 – Nível de Execução
 - 4.2.1 – Departamento de Educação
 - 4.2.1.1 – Divisão de Coordenação Pedagógica
 - 4.2.1.1.1 – Serviço de Direção Escolar I
 - 4.2.1.1.2 – *Serviço de Direção Escolar II*
 - 4.2.1.1.3 – Serviço de Direção Escolar III
 - 4.2.1.1.4 – Serviço de Direção Escolar IV
 - 4.2.1.1.5 – Serviço de Coordenação Pedagógica
 - 4.2.1.1.6 – Serviço de Supervisão Educacional
 - 4.2.1.1.7 – Serviço de Orientação Educacional
 - 4.2.1.1.8 – Serviço de Psicologia Educacional
 - 4.2.1.2 – *Divisão de Merenda Escolar*
 - 4.2.2 – Departamento de Cultura e Desportos
 - 4.2.2.1 – Divisão de Esportes
- 4.3 – Nível de Aconselhamento
 - 4.3.1 – Conselho Municipal de Educação
 - 4.3.2 – Conselho Municipal de Cultura
 - 4.3.3 – *Conselho Municipal de Alimentação Escolar*
 - 4.3.4 – Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEF

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1 – Nível de Decisão
 - 5.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde
 - 5.1.1.1 – Secretaria de Gabinete
 - 5.1.1.2 – *Assessoria Técnica II (Auditoria)*
- 5.2 – Nível de Execução
 - 5.2.1 – Departamento de Atenção Básica à Saúde
 - 5.2.1.1 – Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
 - 5.2.1.2 – Divisão de Atenção Básica à Saúde
 - 5.2.1.3 – Divisão de Assistência Farmacêutica
 - 5.2.1.4 – *Divisão de Educação em Saúde*
 - 5.2.1.5 – Divisão de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

- 5.2.2 – Departamento de Administração Financeira
 - 5.2.2.1 – Divisão de Controle e Avaliação do SUS
 - 5.2.2.2 – Divisão de Recursos Humanos
 - 5.2.2.3 – Divisão de Processamento de Dados
 - 5.2.2.4 – Divisão de Almoxarifado
 - 5.2.2.5 – Divisão de Administração de Unidades
- 5.2.3 – Departamento Hospitalar
 - 5.2.3.1 – Divisão Médica
 - 5.2.3.2 – Divisão de Farmácia
 - 5.2.3.3 – Divisão Administrativa e Financeira
 - 5.2.3.4 – Divisão de Enfermagem

- 5.3 – Nível de Aconselhamento
 - 5.3.1 – Conselho Municipal de Saúde

6. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

- 6.1 – Nível de Decisão
 - 6.1.1 – Secretaria de Desenvolvimento Municipal
 - 6.1.1.1 – Secretaria de Gabinete
 - 6.1.1.2 – Assessoria Técnica I (Engenharia)
- 6.2 – Nível de Execução
 - 6.2.1 – Departamento de Obras, Estradas e Rodagens.
 - 6.2.1.1 – Divisão de Manutenção
 - 6.2.1.2 – Divisão de Fiscalização
 - 6.2.2 – Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos
 - 6.2.2.1 – Divisão de Guarda Municipal
 - 6.2.2.2 – Divisão de Mercados e Cemitério Públicos
 - 6.2.2.3 – Divisão de Matadouro Público
 - 6.2.2.4 – Divisão da Limpeza Pública
 - 6.2.3 – Departamento de Transportes
 - 6.2.3.1 – Divisão de Oficina
 - 6.2.3.2 – Divisão de Almoxarifado
 - 6.2.4 – Departamento Municipal de Trânsito
 - 6.2.4.1 – Assessoria Técnica III
 - 6.2.5 – Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio.
 - 6.2.5.1 – Divisão de Apoio à Agricultura
 - 6.2.5.2 – Divisão de Apoio à Indústria e ao Comércio
 - 6.2.6 – Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente
 - 6.2.6.1 – Divisão de Turismo e Meio Ambiente
 - 6.2.6.1.1 – Assessoria Técnica III
- 6.3 – Nível de Aconselhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

- 6.3.1 – Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 6.3.2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento
- 6.3.3 – *Conselho Municipal de Turismo*
- 6.3.4 – Junta de Apreciação de Recursos a Infrações de Trânsito (JARI)“.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.1 – Nível de decisão
 - 7.1.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 7.1.1.1 – Secretaria de Gabinete
- 7.2 – Nível de Execução
 - 7.2.1 – Departamento de Políticas Públicas e Assistência Social
 - 7.2.1.1.1 – Setor Administrativo
 - 7.2.1.1.2 – Setor de Apoio a Programas de Geração de Emprego e Renda
 - 7.2.1.1.3 – Núcleo de Processamento de Alimentos – NUPA
 - 7.2.1.1.4 – Setor de Programas de Habitação Popular
 - 7.2.1.2 – Coordenação de Programas de Ação Continuada
 - 7.2.1.2.1 – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
 - 7.2.1.2.2 – Centro Referencial Especializado da A. Social – CREAS
 - 7.2.1.2.3 – Centro de Vivência
 - 7.2.1.3 – Divisão de Creches
 - 7.2.1.4 – Divisão de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo
- 7.3 – Nível de Aconselhamento
 - 7.3.1 – Conselho Municipal de Assistência Social
 - 7.3.2 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 7.3.3 – *Conselho Tutelar*
 - 7.3.4 – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
 - 7.3.4 – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus órgãos de direção e de execução, tem como atribuições:

I – definir e implementar as políticas e programas municipais de assistência social do Município;

II – executar e gerir as atividades voltadas para a promoção social, mediante a prestação de serviços assistenciais às populações carentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

III – administrar as creches, centros sociais, centros de convivência de idosos e outras unidades similares, instaladas ou que se instalem no Município;

IV – *desenvolver e aplicar a nível municipal, e em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social, os programas nacionais e estaduais de assistência social;*

V – formular e desenvolver a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como das pessoas idosos e/ou com necessidades especiais;

VI – executar as atividades voltadas para a geração de emprego e renda e de enfrentamento da pobreza;

VII – *promover, mediante convênios com órgãos estaduais e nacionais, programas destinados à capacitação profissional;*

VIII – incentivar o associativismo e o cooperativismo;

IX – coordenar e executar os programas de proteção à infância e à erradicação do trabalho infantil;

X – coordenar e executar os programas sociais que visem à humanização das populações de baixa renda;

XI – *desenvolver programas de melhorias sanitárias e habitacionais junto à população carente e das periferias da Cidade;*

XII – desempenhar outras atividades correlatas à de assistência social, conforme lhe sejam delegadas.

Parágrafo único. Em decorrência das disposições deste artigo, ficam expressamente revogados na íntegra os incisos XVII a XXIII e, em parte, no tocante à assistência social, o inciso XXIV do art. 22 da Lei Complementar nº 16, de 6 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO III **DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação ou funcionamento da secretaria instituída no art. 2º terão seus símbolos, nomenclatura, quantitativos, remuneração e lotação fixados conforme as Tabelas nº 06 e 08 do Anexo II, que integram esta Lei.

Parágrafo Único - As tabelas nº 01 a 07 constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 16, de 2005, ficam substituídas pelas de nº 01 a 08 (Anexo II), integrantes desta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - O modelo organizacional dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo passa a ser representado de conformidade com os organogramas que integram o Anexo I desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único - Em decorrência do exposto neste artigo, ficam revogados os organogramas constantes do Anexo I da referida Lei Complementar nº 16, de 2005.

Art. 9º - Para os fins de implementação e funcionamento da secretaria municipal criada por esta Lei, fica o Chefe do poder Executivo autorizado a editar todos os atos necessários à adequação, transposição, remanejamento e transferência de pessoal e de recursos financeiros acaso necessários, obedecidas as limitações orçamentárias em vigor.

Art. 10º - A presente Lei revoga as disposições da Lei Complementar Municipal nº 16, já expressamente referidas, bem como as demais disposições normativas que com esta não se alinharem, entrando em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 19 de dezembro de 2005.



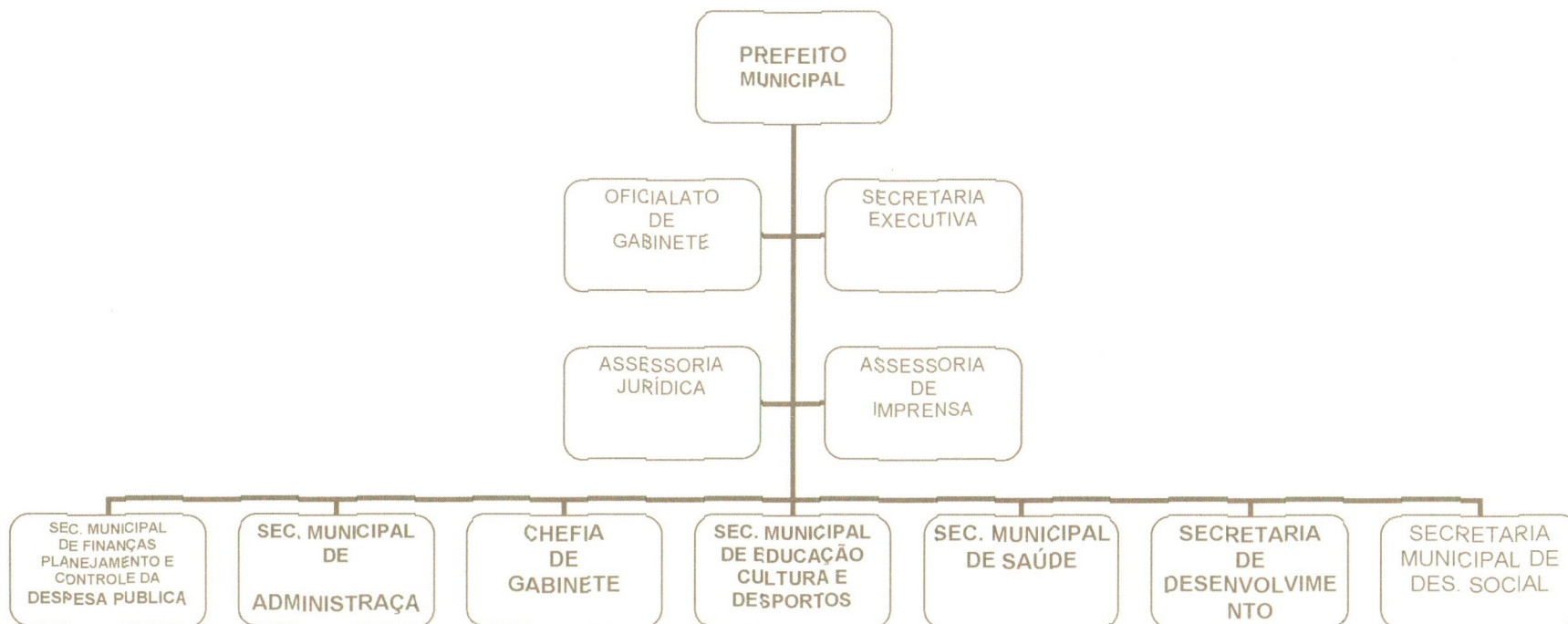
MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO (PB)

ANEXO I

ORGANOGRAMA GERAL Nº 01



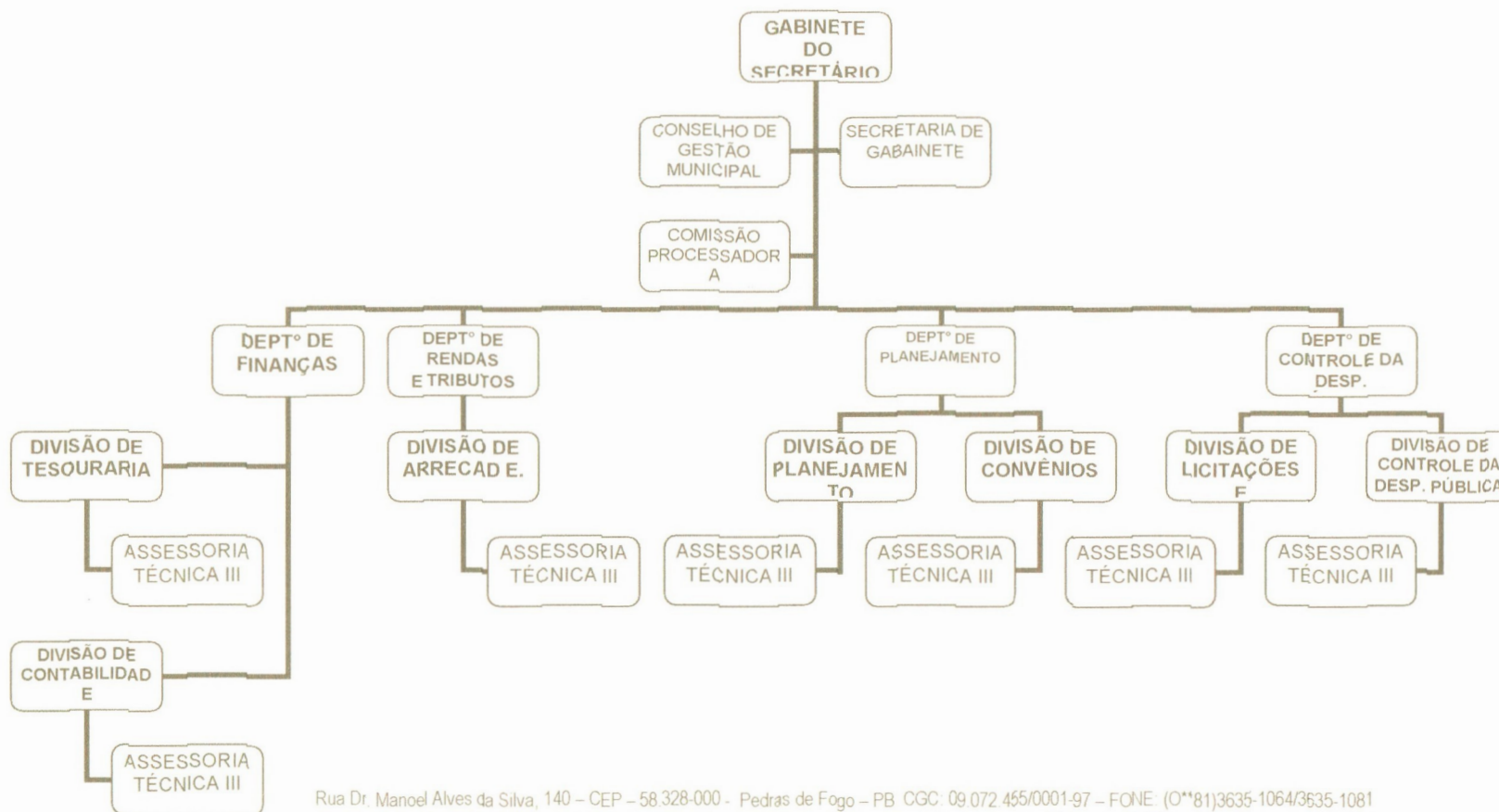
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

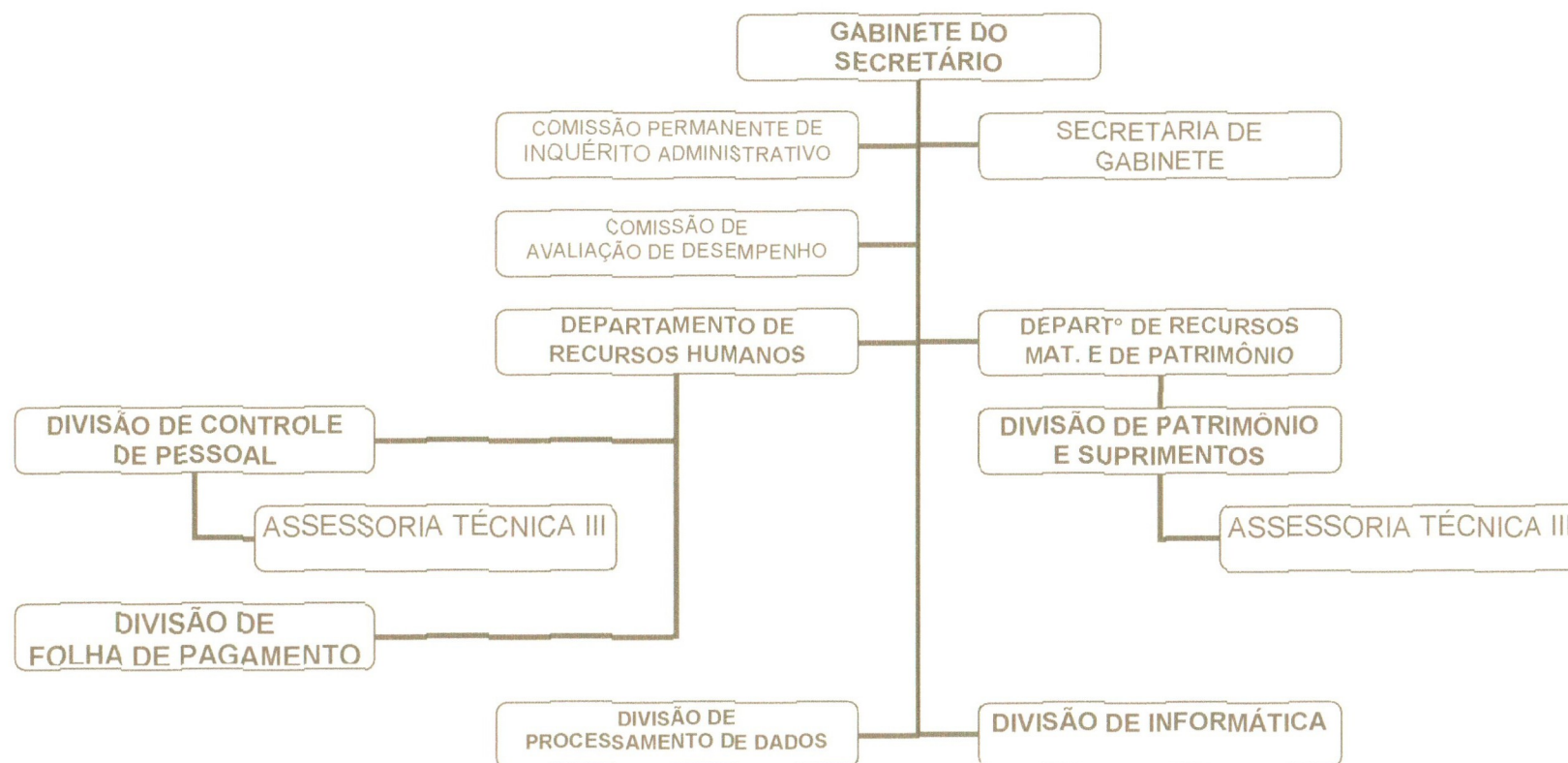
Anexo da Lei Complementar nº 021/2005

Gabinete da Prefeita

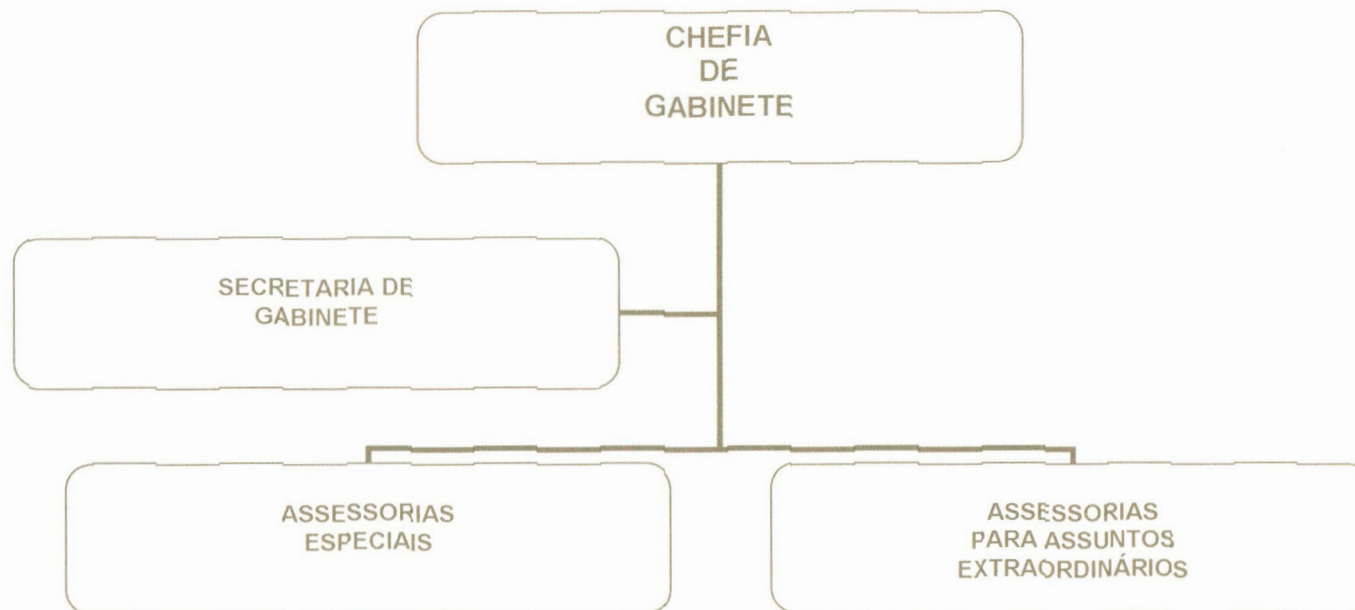
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO (PB)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA
ANEXO I
ORGANOGRAMA Nº 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO (PB)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I
ORGANOGRAMA Nº 03

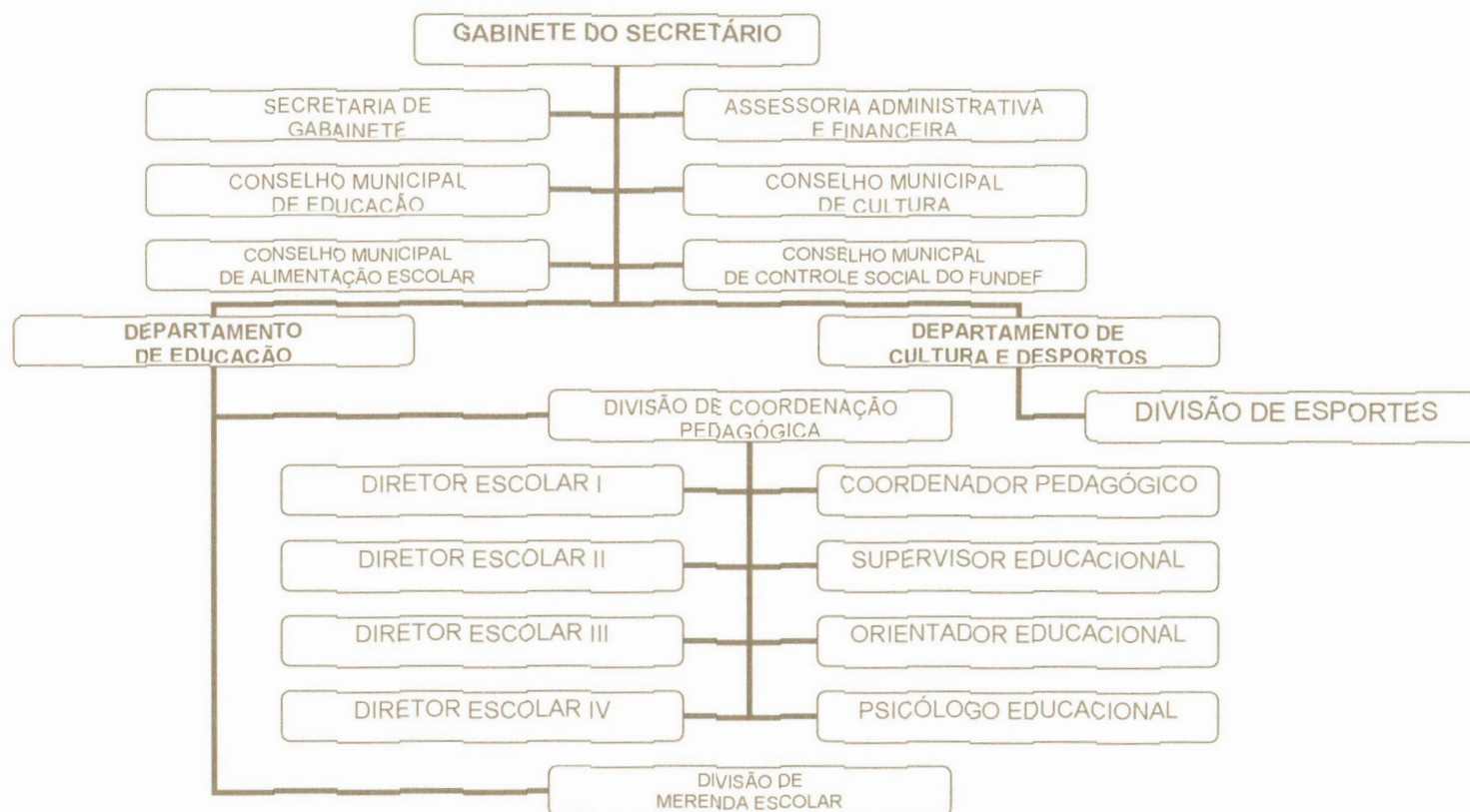


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO (PB)
CHEFIA DE GABINETE
ANEXO I
ORGANOGRAMA Nº 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO (PB)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

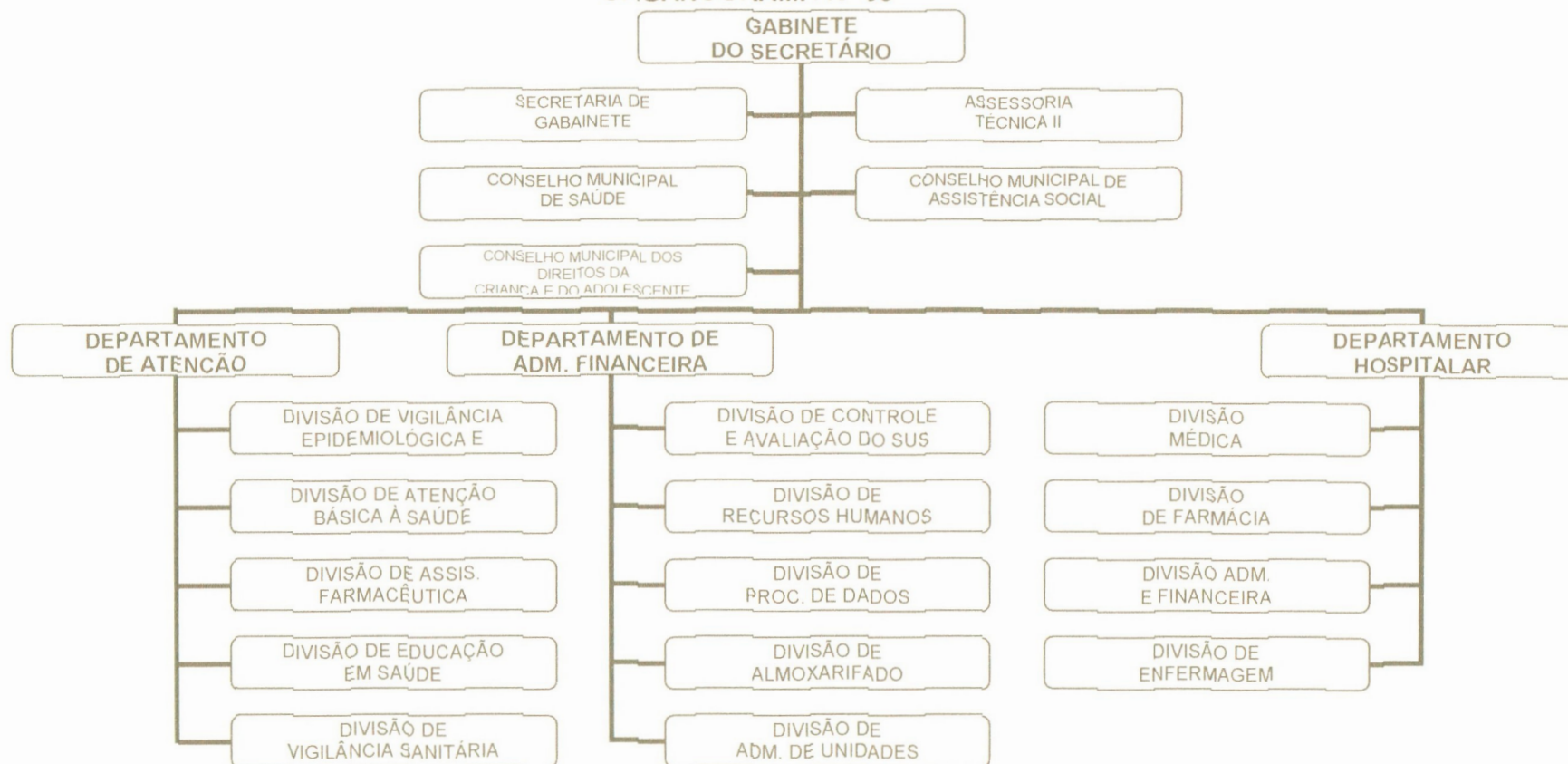
ANEXO I
ORGANOGRAMA Nº 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO (PB)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

ORGANOGRAMA Nº 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO (PB)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I
ORGANOGRAMA Nº 07

